



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

CONTRATO Nº: 00095/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E REJANE  
DALVA DA SILVA JAPIASSU – ELETROSERV COM. E  
SERV. ELE, PARA FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – ELETROSERV COM. E SERV. ELE - RUA PROFESSORA NATALICIA RAMOS VIEIRA, 82 - JARDIM PAULISTANO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.966.359/0001-34, neste ato representado por Rejane Dalva da Silva Japiassu, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Antonio Figueiredo Agra, 305, Novo Cruzeiro - Campina Grande - PB, CPF nº 059.050.904-75, Carteira de Identidade nº 1554798 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 04 de Maio de 2015; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Formação de registro de preço, para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material elétrico, para atender a demanda das secretarias e fundos deste município, conforme características constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 177.849,50 (CENTO E SETENTA E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Armação pesada V-1 galvanizada		Unid	25	19,00	475,00
2	Armação pesada V-2 galvanizada		Unid	25	40,00	1.000,00
3	Armação vertical 1x1 leve	FERGEL	Unid	10	9,50	95,00
4	Arruela alumínio ¾	WETZEL	Unid	40	1,30	52,00
6	Base p/foto célula	EXATRON	Unid	250	4,30	1.075,00
7	Bocal de rabicho	G20	Unid	350	1,60	560,00
10	Braço de luminária p/ lâmpada vapor de sódio	OLIVO	Unid	80	46,00	3.680,00
11	Braço p/luminária pub. 1m galvanizado completo	FERGEL	Unid	50	56,00	2.800,00
12	Braço para tempo completo 30 cm	OLIVO	Unid	30	23,00	690,00
13	Bucha de alumínio ¾	WETZEL	Unid	30	1,80	54,00
14	Cabo cobre nú 10mm (PEÇA)	NATICON	Unid	5	1.620,00	8.100,00
15	Cabo flexível 1.5mm	NATICON	MTS	600	1,20	720,00
16	Cabo flexível 10mm	NATICON	MTS	500	7,95	3.975,00
17	Cabo flexível 2.5mm	NATICON	MTS	550	1,89	1.039,50





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



18	Cabo flexível 4.0mm	NATICON	MTS	500	3,15	1.575,00
19	Cabo flexível 6.0mm	NATICON	MTS	500	4,65	2.325,00
20	Cabo isolado 750v 6mm	NATICON	Unid	30	8,00	240,00
21	Cabo lan	NATICON	MTS	300	1,95	585,00
22	Cabo quadruplex 3x16mm	CMR	MTS	300	10,00	3.000,00
23	Caixa de inspeção n°. 1	TAF	Unid	10	5,80	58,00
24	Caixa de medição pvc monofásica energia	TAF	Unid	40	86,90	3.476,00
25	Caixa p/6 disjuntores	TAF	Unid	30	30,50	915,00
26	Caixa plástica 4x2 p/embutir	TAF	Unid	150	1,35	202,50
27	Caixa plástica 4x4 p/embutir	TAF	Unid	40	3,80	152,00
28	Caixa trifásica	TAF	Unid	20	185,00	3.700,00
31	Calha para lâmpada fluorescente de 20w	BLMENAUI	Unid	40	23,95	958,00
32	Canaleta 20x10x2,20m com divisão	ILUMI	Unid	80	7,90	632,00
34	Cinturão p/eletricista com talabarte de couro	J.PIRES	Unid	10	485,00	4.850,00
35	Cleats plástico s/ prego	G20	Unid	100	1,80	180,00
36	Conector cunha peq. P/ ligação chave publica	INTELI	Unid	80	8,00	640,00
37	Conector de perfuração CDP 70	INTELI	Unid	100	6,10	610,00
38	Conector de perfuração CDP 90	INTELI	Unid	100	10,00	1.000,00
39	Conector de perfuração para multiplex pequeno	INTELI	Unid	80	11,00	880,00
40	Conector médio p/ cabo grosso	INTELI	Unid	50	12,00	600,00
41	Conector p/cabo CDC II	INTELI	Unid	70	5,30	371,00
42	Conector p/cabo CDC IV	INTELI	Unid	70	4,80	336,00
43	Curva rosca 3/4	ELECON	Unid	50	3,30	165,00
44	Disjuntor monofásico 10A a 30A	SOPRANO	Unid	60	9,70	582,00
45	Disjuntor trifásico 30a a 60a	SOPRANO	Unid	25	54,00	1.350,00
46	Eletrocorrugado 20mm	ELECON	MTS	200	1,45	290,00
47	Eletrocorrugado 25mm	ELECON	MTS	200	1,80	360,00
48	Eletrocorrugado 32mm	ELECON	MTS	200	3,70	740,00
49	Eletroduto galvanizado 3/4	ELECON	Unid	40	44,00	1.760,00
50	Eletroduto pvc bolsa 25mm	ELECON	Unid	30	7,80	234,00
51	Eletroduto pvc rosca 3/4	ELECON	Unid	20	10,60	212,00
52	Eletroduto soldavel 20mm	ELECON	Unid	40	6,80	272,00
53	Eletroduto soldavel 25mm	ELECON	Unid	40	7,80	312,00
54	Fio 1,5mm rígido rolo c/100mts	NATICON	Unid	50	160,00	8.000,00
55	Fio 2,5mm rígido rolo c/100mts	NATICON	Unid	50	270,00	13.500,00
57	Fio torcido 2x2,5mm rolo c/100mts	NATICON	Unid	50	500,00	25.000,00
59	Fita isolante 10m	G20	Unid	100	5,90	590,00
60	Fita isolante 20m	G20	Unid	50	9,90	495,00
61	Fusível cartucho 60a	TEE	Unid	50	15,00	750,00
62	Haste de cobre 1/2 x 1,0m	OLIVO	Unid	30	21,00	630,00
63	Interruptor 1s+tomada	ILUMI	Unid	50	12,00	600,00
65	Isolador roldana 76x79	ILUMI	Unid	30	10,00	300,00
66	Lâmpada eletrônica 11w	EMPALUX	Unid	100	6,95	695,00
67	Lâmpada eletrônica 15w	EMPALUX	Unid	50	6,95	347,50
68	Lâmpada eletrônica 20w	EMPALUX	Unid	100	8,00	800,00
69	Lâmpada eletrônica 30w	EMPALUX	Unid	150	17,00	2.550,00
70	Lâmpada eletrônica 48w	EMPALUX	Unid	30	32,80	984,00
71	Lâmpada fluorescente 20 w	EMPALUX	Unid	50	8,60	430,00
72	Lâmpada fluorescente 40 w	EMPALUX	Unid	50	8,60	430,00
74	Lâmpada mista de 160w	EMPALUX	Unid	200	14,00	2.800,00
75	Lâmpada mista de 250w	EMPALUX	Unid	100	24,00	2.400,00
76	Lâmpada vapor de mercúrio de 400w 220v	EMPALUX	Unid	80	27,50	2.200,00
78	Lâmpada vapor de sódio 400w	EMPALUX	Unid	100	23,00	2.300,00
79	Lâmpada vapor de sódio de 70w	EMPALUX	Unid	150	14,00	2.100,00
80	Lâmpada vapor mercúrio 250 w	EMPALUX	Unid	50	20,00	1.000,00
81	Lâmpada vapor metálico 250w	EMPALUX	Unid	70	27,00	1.890,00
82	Lâmpada vapor metálico 70w	EMPALUX	Unid	150	23,00	3.450,00
83	Luminária aberta caneca	OLIVO	Unid	60	30,00	1.800,00
84	Luminária de fibra grande	LUMIFIBRA	Unid	100	59,00	5.900,00
85	Luva rosca 3/4	ELECON	Unid	100	1,00	100,00
86	Mangueira luminosa	EMPALUX	MTS	100	9,80	980,00
87	Parafuso p/luminária	OLIVO	Unid	300	10,50	3.150,00
88	Parafuso p/poste 12x1/2	OLIVO	Unid	100	10,00	1.000,00
89	Pino adaptador 2p+t	ILUMI	Unid	30	4,00	120,00
91	Pontaletes 1,5m galvanizado	FERGEL	Unid	30	85,00	2.550,00
93	Quadro 3 circuitos pvc	TAF	Unid	10	20,00	200,00
94	Reator para lâmpada fluorescente 20 w	MARGIRIUS	Unid	100	26,00	2.600,00
95	Reator para lâmpada fluorescente 40 w	MARGIRIUS	Unid	100	28,00	2.800,00

*(Handwritten signatures in blue ink)*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



96	Reator para lâmpada vapor de mercúrio 250w	MAPRELUX	Unid	50	49,00	2.450,00
97	Reator para lâmpada vapor de mercúrio 400w	MAPRELUX	Unid	50	58,00	2.900,00
98	Reator para lâmpada vapor de sódio 400w	MAPRELUX	Unid	50	80,00	4.000,00
99	Reator vapor de sódio de 70w	MAPRELUX	Unid	80	40,00	3.200,00
100	Reator vapor metálico 250w	MAPRELUX	Unid	80	65,00	5.200,00
101	Reator vapor metálico 70w	MAPRELUX	Unid	80	44,00	3.520,00
103	Rele foto célula	EXATRON	Unid	200	10,00	2.000,00
104	Soquete para lâmpada e-40	G20	Unid	60	7,00	420,00
107	Tomada externa 2p redonda	ILUMI	Unid	100	6,90	690,00
108	Tomada embutir telefone RJ11	ILUMI	Unid	30	5,00	150,00
					<b>Total:</b>	<b>177.849,50</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - 02030.04.122.0200.2004 - MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 001; 02.050-SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER - 02050.20.606.0700.2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 001; 02.060-SECRETARIA DE EDUCACAO - 02060.12.122.0400.2097 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 111; 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAUDE - 02080.10.122.0500.1100 - MANUTENCAO E REFORMAS DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 215 - 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 211; 02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS - 02090.08.244.0300.2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 001; 02.100-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 02100.15.451.0600.2038 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 001;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos e aceitação da nota fiscal e mediante a apresentação das certidões fiscais

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Paulo Roberto da Silva, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 19 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

Elisvelton Santos Silva  
CPF.: 223.551.114-64

Rejane Dalva da Silva Japiassu  
CPF.: 059.322.514-76

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos  
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito  
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Rejane Dalva da Silva Japiassu  
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU -  
ELETROSERV COM. E SERV. ELE  
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU  
059.050.904-75